

BIODIVERSIDADE, ESPAÇOS PROTEGIDOS E POPULAÇÕES TRADICIONAIS

VOLUME II



ORGANIZAÇÃO
CARLA VLADIANE ALVES LEITE
FERNANDO GALLARDO VIEIRA PRIOSTE
LIANA AMIN LIMA DA SILVA

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA
HELINE SIVINI FERREIRA
MANUEL MUNHOZ CALEIRO



Diagramação
Letra da Lei

Foto de capa
Festa Reahu. Comunidades Maturacá e Ariabú,
Terra Indígena Yanomami. Fev., 2015. Por: Liana
Amin Lima da Silva

B615

Biodiversidade, espaços protegidos e populações tradicionais: volume II [livro eletrônico] / coordenação científica Heline Sivini Ferreira e Manuel Munhoz Caleiro / organização Carla Vladiane Alves Leite, Fernando Gallardo Vieira Prioste e Liana Amin Lima da Silva – Curitiba : Letra da Lei, 2016.
298 p.

ISBN 978-85-61651-23-7

1. Direito ambiental. 2. Biodiversidade. I. Caleiro, Manuel Munhoz. II. Ferreira, Heline Sivini. III. Leite, Carla Vladiane Alves. IV. Prioste, Fernando Gallardo Vieira. V. Silva, Liana Amin Lima da. VI. Título.

DU 574:502

CEPEDIS

Centro de Pesquisa e Extensão
em Direito Socioambiental



Al. Dom Pedro II, 44. Batel. Curitiba-PR.
CEP 80.250-210 - Fone: (41) 3223-5302.
contato@arteletra.com.br

APOIO



CONSELHO EDITORIAL

Antônio Carlos Wolkmer
Bruce Gilbert
Carlos Frederico Marés de Souza Filho
Caroline Barbosa Contente Nogueira
Clarissa Bueno Wandscheer
Danielle de Ouro Mamed
David Sanchez Rubio
Edson Damas da Silveira
Eduardo Viveiros de Castro
Fernando Antônio de Carvalho Dantas
Heline Sivini Ferreira
Jesús Antonio de la Torre Rangel
Joaquim Shiraishi Neto
José Luis Quadros de Magalhães
José Maurício Arruti
Manuel Munhoz Caleiro
Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega
Milka Castro
Raquel Yrigoyen Fajardo
Rosembert Ariza Santamaria
Walter Antillon Montealegre

SUMÁRIO

V CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO SOCIOAMBIENTAL.....	5
PREFÁCIO.....	9
A POSSE AGROECOLÓGICA E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL: AVANÇOS E OBSTÁCULOS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE RESERVAS EXTRATIVISTAS NA AMAZÔNIA Karla Rosane Aguiar Oliveira.....	15
A PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO NO CONTEXTO DE CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS JUDICIALIZADOS: NOTAS SOBRE UMA DISPUTA TERRITORIAL NA APA DA BARRA DO RIO MAMANGUAPE (PARÁÍBA) Inafran de Souza Ribeiro.....	37
A SEGURANÇA ALIMENTAR E AS POPULAÇÕES TRADICIONAIS: CONTRIBUIÇÕES AGRICULTURA NA PERSPECTIVA DO COSTUME E DA TRADIÇÃO Danilo Borges Silva, Cássius Dunck Dalosto.....	58
A SOBREPOSIÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO EM TERRAS QUE HABITAM POVOS TRADICIONAIS: UMA ANÁLISE DO CONFLITO TERRITORIAL Carla Vladiane Alves Leite.....	79
CAMPESINATO, IDENTIDADE E DIREITOS HUMANOS FRENTE AOS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DO PROJETO MINAS-RIO NA COMUNIDADE DE ÁGUA QUENTE, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO Caio Augusto Souza Lara, João Batista Moreira Pinto, Lucas Magno Oliveira Porto.....	96
COMUNIDADES TRADICIONAIS FAXINALENSES E DIREITOS COLETIVOS: O CASO DO FAXINAL MARMELEIRO DE BAIXO Ana Carolina Brolo de Almeida, Gabriela Balvedi Pimentel, Marcos Bittencourt Fowler.....	112
CONFLITOS SOCIAIS E JURÍDICOS NA CONSOLIDAÇÃO FUNDIÁRIA DOS PARQUES NACIONAIS BRASILEIROS: UM ESTUDO DE CASO SOB A ÓTICA DA TEORIA CRÍTICA DE DAVID SANCHES RUBIO Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega, Daniel Diniz Gonçalves.....	130

CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO: O INTERESSE ECONÔMICO ENQUANTO ÓBICE À CRIAÇÃO DE UM MODELO DE PROTEÇÃO EFICAZ Fabiana Novaes.....	153
CONSERVAÇÃO DA RESERVA LEGAL EM ÁREAS URBANAS Mariana Malhadas Pinto Henze, Amanda Sawaya Novak.....	175
CRISE ECOLÓGICA, UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS Flávio Penteadó Geromini.....	197
DESLOCAMENTO DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS “UM TIRO NO PÉ” DA PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE Alan Felipe Provin, Yury Augusto dos Santos Queiroz.....	216
DESTERRITORIALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS LITÚRGICOS AFRO-RELIGIOSOS NAS CIDADES: UMA REFLEXÃO SOBRE PATRIMÔNIO CULTURAL AFRO-BRASILEIRO E POLÍTICAS PÚBLICAS PROTETIVAS Kellen Josephine Muniz de Lima, Luíz Ricardo Santana de Araújo Júnior, Renata Mendonça Morais Barbosa Marins.....	236
DO DESENVOLVIMENTO BIOTECNOLÓGICO E O CUIDADO DA BIODIVERSIDADE: DO INTERESSE ECONÔMICO À PROTEÇÃO DO BEM COMUM – UMA ANÁLISE DO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO DO PAÍS A PARTIR DA LEI Nº 13.123/2015 Rudinei José Ortigara.....	259
É PARQUE, MAS NEM TÃO PARQUE ASSIM: REPRESENTAÇÕES ACERCA DO PARQUE NACIONAL DA SERRA DO CIPÓ Leonardo Vasconcelos de Souza.....	279

CAMPESINATO, IDENTIDADE E DIREITOS HUMANOS FRENTE AOS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DO PROJETO MINAS-RIO NA COMUNIDADE DE ÁGUA QUENTE, CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

Peasantry, Identity And Human Rights Front To Minas-Rio Project's Socioenvironmental Impacts In The Água Quente Community, Conceição Do Mato Dentro

Caio Augusto Souza Lara²⁸
João Batista Moreira Pinto²⁹
Lucas Magno Oliveira Porto³⁰

RESUMO: O presente trabalho trata dos impactos socioambientais do projeto Minas-Rio na comunidade de Água Quente, Conceição do Mato Dentro no concernente à preservação de sua campesinidade, identidade e direitos humanos. As transformações que ocorreram no campo acarretadas pelo avanço do grande agronegócio, aumento dos conflitos de questões agrárias e a crescente luta pela terra no Brasil trazem à tona a reflexão acerca do conceito de camponês e, portanto, também levam à reflexões sobre sua identidade e o que significa campesinidade. Para tanto, o presente estudo se destina a entender a utilização desses dois elementos na construção do conceito de camponês abarcando o conteúdo histórico, cultural e sócio-político sem a pretensão de esgotar o assunto. Nesse sentido, entender a colcha de retalhos que é a construção do camponês enquanto indivíduo, ser social e sujeito de direito se faz essencial para a compreensão do campesinato como uma classe que contém identidade acima de tudo e, por isso, para delinear o tema de forma que seu conteúdo abstrato seja

²⁸ Graduado, Mestre e Doutorando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Professor Assistente I da Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC). caiolarabh@yahoo.com.br

²⁹ Graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1986), mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1991), mestrado em Filosofia – Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales (1995), doutorado em Direito Público – Université de Paris X, Nanterre (1999) e pós-doutorado – Université de Paris X, Nanterre (2011). Professor Celetista da Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC). jbmpinto@gmail.com

³⁰ Graduando em Ciências Socioambientais pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e graduando em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC). Imagnoport@gmail.com

identificado lançar-se-á mão de um estudo de caso acerca da implantação do projeto Minas-Rio que começou em 2009 pelo conjunto britânico Anglo American e consiste na instalação de uma mina a céu aberto em Conceição do Mato Dentro além de estruturas adjacentes e um mineroduto de 525 km de extensão até o litoral do Rio de Janeiro. Pretende-se discutir no artigo como os aspectos norteadores da pesquisa foram considerados no processo de licenciamento ambiental e através da literatura ver quais os efeitos da implantação, nessa óptica, sob a comunidade de Água Quente levando em conta como o projeto afetou a biodiversidade que era usufruto desses indivíduos e como a intervenção em prol de um ideário desenvolvimentista e hegemônico pode afetar uma organização sociocultural que está intrinsecamente ligada ao uso dos recursos naturais para manutenção do seu *modus vivendi*. O estudo que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica, tipo de investigação jurídico-compreensivo e nesta pretende-se desenvolver sua construção a partir de uma abordagem fundamentalmente zetética do Direito.

PALAVRAS-CHAVE: campesinato; identidade; direitos humanos;

ABSTRACT: This paper deals with the socialenvironmental impacts of the Minas-Rio project in Água Quente community, Conceição do Mato Dentro in regarding the preservation of their peasantry, identity and human rights. The changes that occurred in the field entailed by large agribusiness advances, increase of land conflicts and the growing struggle for land in Brazil bring up the reflection on the peasant concept and therefore lead to reflections on their identity that means their peasantry. Thus, the present study aims to understand the use of these two elements in the construction of peasant concept covering historical content, cultural and sociopolitical no claim to exhaust the subject. In this sense, understanding the patchwork quilt that is the construction of the peasant as an individual, social being and subject of rights becomes essential to understand the peasantry as a class that contains identity above all. Therefore to outline the theme so that its abstract content is identified it will be utilized a case study of Minas-Rio project's implementation that began in 2009 by the British Anglo American set and consists of the installation of an open pit mine in Conceição do Mato Dentro as well as adjacent structures and pipeline 525 km long to the coast of Rio de Janeiro. There is the intend to

discuss in the article how the guiding aspects of the research were considered in the environmental licensing process. Through the literature see what are the effects upon the Água Quente community in terms of how the project has affected the biodiversity that was enjoyment of these individuals. How to intervene in favor of a developmental and hegemonic ideology can affect a social and cultural organization that linked intrinsically to the use of natural resources to maintain its *modus vivendi*. The study proposed belongs to the legal and sociological methodological aspect, type of legal and comprehensive research and this is intended to develop its construction from a fundamentally zetetic approach of law.

KEY WORDS: peasantry; identity; human rights;

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo evidenciar como alguns aspectos concernentes à identidade, campesinidade e direitos humanos da comunidade de Água Quente em Conceição do Mato Dentro, Minas Gerais foram impactados pelos efeitos da construção do Mineroduto, Minas Rio.

Primeiramente, far-se-á um breve estudo conceitual do que se trata campesinato, enquanto *modus vivendi*, aquilo que o caracteriza e como se construiu esse conceito. Vale ressaltar que o mesmo possui imbricado em seu cerne a noção de identidade que será tratada em conjunto.

Logo, se engendrará um estudo conceitual acerca dos Direitos Humanos, mais especificamente como os Direitos Ambientais se tornaram uma dimensão do projeto de Direitos Humanos. Para, então, entender-se a perspectiva ambígua que o conceito de desenvolvimento sustentável carrega em seu âmago e como essa visão influencia diretamente a forma como os dois elementos tratados anteriormente são (ir)relevantes para a execução de um empreendimento de tal grandeza. Por fim evidenciar-se-á como os aspectos anteriores foram vistos no caso concreto, a partir da noção de equidade.

1 PUXANDO O FIO DA MEADA: UMA BREVE ABORDAGEM SOBRE CAMPESINATO

O campesinato enquanto um modo de vida e forma organizacional de produção traz consigo, historicamente, muitas lutas que objetivaram o seu estabelecimento não apenas como as classificações já citadas, mas como uma classe social com padrões de relações sociais singulares, segundo Thompson (1987).

Ainda de acordo com o autor, há uma consciência de pertencimento à classe que é expressa através de sistemas valorativos, tradicionais ou ainda institucionais (THOMPSON, 1987). Ou também como delinea, Mendras (1978) o fato de se pertencer a uma sociedade camponesa que identifica o camponês, e nada mais; ou como também aponta que nas sociedades camponesas existe um grande interconhecimento, autonomia relativa na coletividade local, fraca especialização das tarefas e que essas eram atribuídas, geralmente, em função do grupo doméstico, além de se haver mediação com o grupo exterior embora uma houvesse uma rejeição para com esse que é ambivalente. Outro fator preponderante é o fato da terra, o trabalho, os bens, os papéis sociais serem atribuídos com frequência a cada um devido a sua posição na linhagem (MENDRAS, 1978).

O campesinato muitas vezes é compreendido, no senso comum, como uma organização social agricultora qualquer quando está inserido no capitalismo. No entanto, deve-se enxergar que esse modo de vida está inserido na realidade capitalista assim como quaisquer outros modos e que mesmo o camponês sendo subordinado ao capital, esse último não consegue organizá-lo; embora se admita que existem inúmeras formas de subordinação e formas de agir diferentes. (Informação oral)³¹ E no que concerne esse aspecto, Mendras (1978) salienta que a terra e o trabalho familiares são os fatores fixos que devem ser utilizados da melhor forma possível para identificação do que é campesinato. Da mesma forma que Woortmann (1990) analisa que a ética do camponês deve ter além de possuir a família, trabalho e a terra como valores de carga moral em sua essência, além de princípios como reciprocidade, hierarquia e honra.

Dessarte, a campesinidade possui imbricada em si uma qualidade singular que é a capacidade de se enxergar a ética dos indivíduos em seus

³¹Informação fornecida pelo Prof. Dr. Aderval Costa Filho durante as aulas de 'Territorialidade e Povos Tradicionais' em Belo Horizonte na Universidade Federal de Minas Gerais em abril de 2015.

institutos socioculturais ou em suas organizações fundamentadas no trabalho familiar (WOORTMANN, 1990). Os grupos podem apresentar um menor ou maior grau de campesinidade ao longo do tempo, principalmente, no seu processo de absorção das características do mercado.

Mendras (1978) sintetiza bem a organização das coletividades locais a partir dos modelos particulares constituintes do seu escopo sociocultural:

Uma aldeia ou uma coletividade pode ser caracterizada por sua organização mais ou menos individualista mais ou menos comunitário mas em todos esses casos, a dimensão do grupo social. A coincidência entre laços de parentesco e território, completada pela posse de uma fração desse território, pode fazer com que pertencimento à aldeia e à uma parentela sejam indissociáveis: 'aqui' é 'uma só família' e todos estão 'em casa'. 'Conhecer-se' assume um sentido ao mesmo tempo preciso e pleno: cada um conhece 'todo mundo', insto é, todos os demais, e todos os aspectos da personalidade do próximo. As únicas diferenciações de papéis que a sociedade camponesa conhece são as devidas ao sexo, à idade, à posição dentro da parentela ou do grupo doméstico, ou, finalmente, as devidas ao exercício de um ofício ou de uma função particular. Esta coincidência de diferentes áreas de atividades, reforçada pelo conhecimento complexo do próximo e pela indiferenciação de papéis, permite um exercício particularmente estreito e direto da ordenação social, que exerce um verdadeiro controle social, já que a atividade de cada um está efetivamente sempre sob o controle de outro e, por conseguinte, de toda a coletividade. Certamente pode haver desviantes que não sigam o costume, mas são aceitos como tais, da mesma forma que se aceitam os estrangeiros. O que não é suportável é a mudança de um indivíduo, fato que desequilibra as relações sociais (MENDRAS, 1978).

No que concerne a regulação social e construção identitária desses, o teórico fala sobre uma previsibilidade comportamental, pois os membros dessa sociedade estão constantemente ligados em um relacionamento transparente e isso faz com que suas formas de agir sejam esperadas no contexto sociocultural e político. Logo, essas situações se tornam estereótipos e no funcionamento regular da vida social não há oportunidades para que não se comporte de forma diferente. Logo, vê-se que os ações dos homens são pautadas em seus ancestrais (é uma relação geracional) e que cada um tem o dever de responder às expectativas do outrem no cumprimento do seu papel social. (MENDRAS, 1978).

Por outro lado, existem duas ocasiões em que há uma certa incerteza no sistema de relações sociais que são as escolhas matrimoniais e o cultivo da terra. Como afirma Vincent (1987), o campesinato quando abordado a partir de uma perspectiva masculina em idade madura e reprodutiva faz com que se tenha uma percepção dessas comunidades como estáveis e contínuas.

O campesinato abarca um diverso contingente social fundamentado no trabalho familiar e nas variadas formas de acesso à terra: foreiro, arrendatário, posseiro, pequeno proprietário etc. A família possui um papel central no regimento do modo de vida, assim como o trabalho na terra e a ética camponesa e na concepção moderna do conceito, tem-se que o grupo é regulado por duas racionalidades que desembocam no em sociedades que possuem uma outra lógica de desenvolvimento: da sociedade do capitalismo dependente, sociedade do subdesenvolvimento econômico e sociedade coletivista. (LAMARCHE, 1998).

2 CONSTRUÇÃO AMBÍGUA: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENQUANTO DIMENSÃO DO PROJETO DE DIREITOS HUMANOS

Há muito já se discutia sobre a vasta gama de conceituações sobre os Direitos Humanos, sejam elas reais, midiáticas e/ou teleológicas economicamente. Afinal, o processo de constituição dos direitos humanos, é algo denominado “sócio histórico”, por se organizar no espaço social e no tempo, como afirmam Pinto e Costa (2013).

Pode-se considerar que os Direitos Humanos, tais como são conhecidos hoje, possuem em seu cerne uma dualidade de dois projetos distintos. O primeiro é de base liberal, direitos conhecidos como de primeira geração, sendo explanado acertadamente por Bobbio (2004, p. 8), em que “a ideia de que o homem enquanto tal tem direitos, por natureza, que ninguém (nem mesmo o Estado) lhe pode subtrair, e que ele mesmo não pode alienar [...] [e essa ideia] foi elaborada pelo jusnaturalismo moderno. Seu pai é John Locke.”

Destarte, a base do liberalismo consta na supremacia do indivíduo, que remonta à própria organização burguesa para a chegada ao poder. Entretanto, alguns doutrinadores inferiam que essa liberdade empreendia muito mais elementos para o fortalecimento da Revolução Industrial, que vivenciavam, do que para o bem-estar geral. Logo, isso demonstra um jogo de

interesses tendencioso para o âmbito econômico, pautado, exclusivamente, no lucro. Assim, como também se vê na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, da França, o homem torna-se um indivíduo soberano, dotado de direitos que, nem a coletividade, nem o Estado, nem mesmo a religião podem contestar ou retirar (PINTO e COSTA, 2013; PIOVESAN, 2002).

O propósito liberal defendia a supremacia do indivíduo frente ao poder do governante, porém, após essa mudança, surgiram contradições. No tocante ao aspecto econômico, sua forte vinculação com a ideologia liberal gerou transtornos e contradições, que se tornaram as principais iminências de construções teóricas em torno da base coletivista, sendo esse o segundo projeto. As mais inóspitas consequências e decorrências da Revolução Industrial já bastaram como motivos fulcrais de revolução e motivação de alteração. Surgem então pensadores, como Marx e Proudhon, que idealizam a alteração da realidade de “exploração do homem pelo homem.” Infere-se, dessa forma, uma crítica às constituições burguesas, em que os direitos do homem acabariam sendo estabelecidos a partir dos direitos do burguês, que pressupunham a desigualdade na economia e na sociedade, visando o caráter lucrativo. Desde a década de 1830, esse movimento antiliberal, confrontado com a desigualdade social, propunha reivindicações sociais e políticas concretas, como o direito ao trabalho digno. Surge assim, o segundo cerne dos Direitos Humanos, os de base social, conhecidos como de segunda geração (PINTO e COSTA, 2013, PIOVESAN, 2002).

Hodiernamente, direitos que não se encaixam na dualidade liberal *versus* social passaram a ser discutidos na década de 70, enquanto direitos de terceira geração. Destaca-se entre eles, o direito de viver em um meio ambiente não poluído, como destacado por Bobbio (2004). É importante ressaltar que existem autores que desenvolvem a ideia de direitos de quarta e quinta geração, porém optou-se por utilizar a classificação de Bobbio, que insere os direitos relacionados ao meio ambiente na geração destacada acima.

Ao passo que o processo de construção dos direitos humanos se faz a partir da perspectiva sócio histórica supracitada, o direito ao meio ambiente traz imbricado em seu cerne algumas outras complexidades, principalmente, no tocante às violações ambientais; tais como: (i) essas violações não são sentidas a curto prazo; (ii) normalmente não há uma relação causa e efeito para as consequências dessas transgressões; (iii) a priori, apenas aqueles que estabeleciam um contato com o meio ambiente nos seus momentos de ócio ou a partir de estudos no âmbito acadêmico possuíam uma consciência ambiental (PINTO e COSTA, 2013; GUIDENS, 2010).

Dessa maneira, a consciência de que os efeitos da degradação ambiental poderiam afetar a todos foi um fator crucial para que as organizações ambientais e as representações institucionais começassem a defender o direito ao meio ambiente. Visto que, passou-se a considerar o meio ambiente ecologicamente equilibrado como fator importante para a garantia da vida. Dessarte, a década de 70 se apresenta como um marco para a discussão e luta pela positivação dos chamados direitos de terceira geração, em que a vinculação entre direitos humanos e meio ambiente foi uma forma de fortalecer a luta ambiental, sobretudo por cientistas, algumas ONGs e conferências internacionais. Afinal, quase três décadas se passaram desde a confecção da Carta de Direitos Humanos e essa já havia ganhado certo respaldo (PINTO e COSTA, 2013; STEFANELLO, 2010).

Logo, esse paradigma entre meio ambiente e direitos humanos vivia um caráter universal, tratando-se, principalmente, de um projeto de sociedade, sendo essa a principal idealizadora e participante do mesmo. Portanto, a internalização da questão ambiental, no tocante ao seu processo sócio histórico e adequação ao projeto de direitos humanos, confirma o caráter ambíguo presente na dimensão política, histórica e social da expressão ‘desenvolvimento sustentável’, sobretudo a partir das construções institucionais e internacionais (PINTO E COSTA, 2013).

3 A COMUNIDADE DE ÁGUA QUENTE E SUA IDENTIDADE CAMPESINA VIS-À-VIS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DO MINERODUTO MINAS-RIO: UM CASO DE INEQUIDADE

Ao longo da história de Minas Gerais, a mineração tem grande presença e é ainda uma das principais atividades econômicas no estado. Sendo ele o estado minerador mais importante do país e que, de acordo com o Documento de Estatísticas Minerárias de 2014 sobre MG do Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM, extrai mais de 160 milhões de toneladas/ano de minério de ferro e também possui mais de 300 minas em operação no estado, incluindo 40 das 100 maiores do País (IBRAM, 2014)³².

³² Ainda segundo o Instituto, o Estado é responsável por cerca de 53% da produção brasileira de minérios metálicos e 29% de minerais em geral. Além das reservas mineiras de nióbio que possuem previsão para durarem mais de 400 anos e existem apenas três minas em todo o mundo. A atividade de mineração se faz presente em mais de 250 municípios mineiros e sete municípios mineiros são os maiores em mineração no país, sendo que Itabira é o maior. E 67% das minas do estado são classe A (produção superior a 3 milhões t/ano).

O projeto Minas-Rio é um exemplo atual desta atividade econômica no Brasil. Constituiu-se da implantação, de um conjunto de minas na microrregião de Conceição do Mato Dentro, no Estado de Minas Gerais, cujo transporte ocorre por meio de um mineroduto - tubulações que levam o minério de ferro em estado arenoso misturado com água- com cerca de 529 km de extensão, implantado entre Alvorada de Minas (MG) e São João da Barra (RJ). Assim, o empreendimento foi projetado para produzir 90 milhões de toneladas de minério de ferro por ano. (BRANDT MEIO AMBIENTE, 2006).

De acordo a Brandt Meio Ambiente (2007), empresa responsável pelo EIA do projeto, o licenciamento para o Minas-Rio ser iniciado se deu em 2006 e o empreendimento será o maior existente para o transporte de minério de ferro e também o mais lucrativo entre as atuais operações da empresa. O projeto trata-se de um processo que transforma o minério “pobre”, conforme as prospecções na região, em um alto concentrado de minério de ferro, para atingir a qualidade e formato ideal para ser comercializado (ANGLO AMERICAN, 2015)³³.

Por outro lado, há uma parcela de afetados por esse grande empreendimento: a localidade de Água Quente se faz distrito do município de Conceição do Mato Dentro e divisa com Alvorada de Minas. O vilarejo é composto por vinte e duas casas que se localizam nas proximidades do Córrego Passa Sete, denominado pelos moradores no trecho do curso que corta suas terras de: “Córrego da Água Quente”. Moram no vilarejo, aproximadamente, sessenta pessoas que são interligadas por laços de parentesco e que segundo eles: “é tudo uma família só” (TÔRRES, 2014).

Nota-se claramente, na etnografia, que em Água Quente os núcleos familiares se organizam de forma tradicional em três espaços distintos: as roças, os quintais e as hortas. A lógica de produção camponesa percebida se traduz através do compasso entre habilidades ecológicas e a potencialidade produtiva dos grupos domésticos (TÔRRES, 2014).

Tôrres (2014) esclarece que a problemática principal advém dos efeitos da mineração sobre os recursos hídricos, visto que o córrego Passa

³³ O projeto será capaz de produzir inicialmente. Foram investidos US\$8,8 bilhões na implantação do Minas-Rio. 21.480 empregos totais gerados pelo Projeto Minas-Rio. 2.000 empregados diretos e 3.300 mil indiretos na fase operacional; 1.200 empregados diretos e 19.000 indiretos no pico das obras. 5,8 bilhões de toneladas em recursos minerais serão extraídos no total, além de R\$360 milhões estão programados para serem investidos em serviços e equipamentos durante a operação. Também serão construídos 100 km de infraestrutura de energia elétrica.

Sete nasce onde construíram um barramento para o reservatório de 25 toneladas de rejeitos. O processo de assoreamento do córrego já se iniciou no processo de construção do mineroduto e a água que outrora era cristalina agora é turva e barreada o incide diretamente nas formas de uso da comunidade que enxerga o local como fonte de lazer e bem básico para a produção, além de ser ponto de encontro.

O sistema produtivo das famílias é diretamente afetado, pois os recursos hídricos se fazem cerne dele principalmente no que se refere ao cuidado com a criação e plantio das hortas. Os animais se recusam a beber as águas do rio após a instalação do empreendimento minerário, sem citar ainda a contaminação e morte desses. A comunidade deixou de comprar de porcos para criação, pois seu cultivo demanda uma grande disponibilidade de água de qualidade que não é mais existente (TÔRRES, 2014).

Logo, diante do exposto constata-se que houve um caso de inequidade na execução do empreendimento Minas-Rio. O verbete “equidade” permeia inúmeras discussões ao longo da existência da humanidade. Essas discussões se fazem tão complexas que não se restringem não apenas à aplicação do vocábulo, mas também devido ao cerne da palavra. Na literatura revisada, encontrou-se divergência de significados como pode-se ver através da definição de Michaelis (MICHAELIS, 2015) contraposta, posteriormente, a de (FERREIRA, 2004): “**e.qüi.da.de** sf(lat aequitate) **1.** Justiça natural. **2.** Disposição para reconhecer imparcialmente o direito de cada qual. **3.** Igualdade, justiça, retidão. Antôn: injustiça. Var: equidade.”

equidade [Do lat. *aequitate*.] Substantivo feminino. **1.** Disposição de reconhecer igualmente o direito de cada um. **2.** Conjunto de princípios imutáveis de justiça que induzem o juiz a um critério de moderação e de igualdade, ainda que em detrimento do direito objetivo. **3.** Sentimento de justiça avesso a um critério de julgamento ou tratamento rigoroso e estritamente legal. **4.** Igualdade, retidão, equanimidade. (FERREIRA, 2004)

Enquanto o primeiro lexicógrafo propõe determinar o vocábulo como um “conjunto de princípios imutáveis” no item 2, no item seguinte ele abre espaço para que equidade seja uma ferramenta mutável e que vai de encontro a decisão *stricto sensu* da norma legalista. Já Michaelis (2015) não abre margem para que uma interpretação subjetiva do que é equidade e da sua aplicação.

No entanto, essa discussão não se limita apenas ao panorama léxico e se estende ao mundo jurídico. Esse verbete se faz um dos principais conceitos pertencentes à Teoria Geral do Direito e, portanto, a equidade se estabelece como um dos princípios basilares dos ordenamentos jurídicos em Estados Constitucionais Democráticos de Direito (informação oral)³⁴, como corrobora (REALE, 2002, p. 133): “constitui um dos mais belos problemas da Filosofia e da Teoria Geral do Direito o da colocação da equidade nos domínios da Ciência Jurídica.”

O termo equidade começou a pautar discussões e ser objeto de discussões desde a antiguidade a partir das considerações de Aristóteles em sua obra “Ética a Nicômaco” acerca do vocábulo, pois ele foi o primeiro grande expoente a se debruçar nisso. O autor partia do pressuposto partia da noção de justiça sendo que essa distingue-se em duas: distributiva (está no plano ético e deve ser feita quando não há mediania) e corretiva (ligado a transações privadas) (ARISTÓTELES, 2007). Revisitar o conceito ético-ontológico do filósofo-grego se faz necessário para entender as bases do que é equidade e entender a lógica de distribuição de recursos que ocorreu em Conceição do Mato Dentro, MG percebe-se que houve uma violação nesse aspecto no planejamento e/ou execução do empreendimento.

A questão que mais salta aos olhos no concernente à problemática é que houve um ocultamento do que significava campesinato e identidade para o projeto. E essa semelhança lembra muito da metáfora que Sachs, W. (2001) utiliza para se referir ao desenvolvimento enquanto um farol, um objetivo a ser alcançado, que ninguém consegue alcançar, mas continua-se sempre na busca.

Para se entender onde essa problemática repousa, deve-se voltar na década de 70 para quando o tema ambiental foi institucionalizado, mais especificamente, no Relatório “Nosso Futuro Comum” que foi o marco para a consolidação do termo “desenvolvimento sustentável”. A primeira frase do Relatório delinea sobre “administrar os recursos numa lógica em que o desenvolvimento vai ditar o ritmo que o meio ambiente vai servi-lo” (BRUNDTLAND, 1987). E nesse sentido, vê-se essa frase sendo reescrita novamente no projeto e adaptada ao contexto das necessidades atuais de respostas que os órgãos institucionais precisam fornecer à sociedade. Desenvolvimento sustentável ainda continua tendo a função ora dita por Sachs, W. (2001): foi criado com fim primordial de sustentar o modo de vida industrial.

³⁴ Informação fornecida pelo Prof. Dr. Márcio Luis Oliveira durante as aulas de ‘Teoria Geral do Estado e Ciência Política’ em Belo Horizonte na Escola Superior Dom Helder Câmara em abril de 2015.

O empreendimento se faz com apenas um único objetivo: meio de utilização do meio ambiente enquanto usufruto do desenvolvimento. Resposta que desconsidera todas as tensões hegemônicas versus tensões contra hegemônicas que permeiam essas relações, como diz Santos (2013), ou, pode até considerá-las ao ponto de maquiá-lo e repaginar seu antigo discurso para atender à visão da necessidade de sustentabilidade, ou seja, controle de riscos, manejo de recursos com o objetivo da manutenção de um único fim: desenvolvimento. É a microfísica do poder de Foucault (1979) sendo corroborada no tocante à banalização do termo sustentável que mais uma vez é suprimido, vencido, ora como o ecodesenvolvimento de Ignacy Sachs foi vencido e mascarado pelo desenvolvimento.

Os efeitos do empreendimento mostram como ele é fruto de uma institucionalização que serve apenas ao desenvolvimento e o sustentável, que se tanto prega, torna-se apenas um discurso vazio, pois se a atual forma de licenciamento já apresenta problemáticas procedimentais, estruturais e que dificulta ao máximo o acesso dos atingidos pelos grandes empreendimentos, um processo mais rápido e ainda menos cuidadoso no que se refere aos famigerados EIA/RIMAs não objetiva a proteção do patrimônio natural, cultural e social que são, supostamente, a prioridade da sustentabilidade; conquanto, objetivam o crescimento econômico e o desenvolvimento não sustentável, mas capaz de utilizar todos os recursos naturais ao seu dispor (ZHOURI, LASCHEFSKI E PEREIRA, 2005).

Afinal, como nos lembra o Relatório de Brundtland: o meio ambiente deve servir o desenvolvimento, lembrando Pinto e Costa (2013), o projeto liberal, claramente, se sobrepõe ao projeto social. Porém, nessa agenda democrática positiva, todos estão em harmonia e nem tensão existe na obtenção de recursos, pois eles se destinam a um único objetivo e esse não é a reforma radical e global proposta por Dupuy (1981), que no contexto atual ainda se faz tão arguta e lúcida quanto outrora, visto que o sustentável só vai ser possível a partir da análise, reflexão e tensão da problemática ambiental, não de uma análise acrítica e apolítica, que visa compilar soluções massificadoras como sustentáculos de um modelo vigente (FIREBAUGH, 2008, VIZEU, MENEGUETTI e SEIFEIRT, 2012).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Hodiernamente, existe uma noção de que a ideologia moderna pode definir o destino para o campesinato na sociedade, mas não se pode esquecer que essa forma de organização social “é enquanto vai sendo”, no sentido de que define durante sua própria história. E na dialética entre família, terra e trabalho elementos como a tradição não se perdem na lógica de produção capitalista, na verdade eles se enaltecem cada vez mais diante dessa repressão nos diversos conflitos agrários e/ou ambientais.

Logo, o campesinato aparece como um elemento essencial para compreensão de processos sociais, culturais e políticos diante das contradições advindas da desigualdade social. Casos pontuais como os da comunidade de Água Quente se repetem dia após dia em inúmeros e diversos contextos.

No escopo do trabalho foram delineadas diferentes vertentes que pendem para um projeto social ou para um projeto liberal dentro de um panorama ambiental com inúmeras significações ambíguas. Viu-se que as visões institucionalizadas, tecnicistas e desenvolvimentistas das agendas ambientais positivas trazem uma perspectiva de natureza dissociada do ser humano, enquanto engendram meios de administrar os recursos disponíveis. Por outro lado, a visão reformadora, crítica e reflexiva dos constrangimentos ambientais foi vencida terminológica, cultural e socialmente.

O que parece caro à problemática é a forma da sociedade pensar, falar de meio ambiente, assim como também, produzir e tornar a natureza inteligível. Enquanto continuar tomando-se a primeira linha do relatório de Brundtland como a gênese basilar do pensar e fazer meio ambiente: a desigualdade será o resultado da equação que se deseja fazer por meio das agendas positivas. Logo, esse texto vem com o papel de questionar e refletir acerca desse modelo vigente, e enquanto produção acadêmica e de pesquisa capaz de tensioná-lo, gerar novas perspectivas e formas de pensar que convirjam para um projeto de sociedade realmente sustentável em todas as suas dimensões, e não em meios técnicos, dissociados da realidade política, capazes apenas de administrar e gerenciar riscos.

A identidade e campesinidade dessas comunidades são dilaceradas por uma concepção hegemônica de desenvolvimento sustentável que enjaula a noção de impacto ambiental nas grades de um viés tecnicista e gerencial. E por isso são invisíveis aos olhos do Estado (o que gera inequidade) que ainda não consegue enxergar os conceitos e aplicá-los de forma que

se dialogue com a ideia de produção de território e respeito às pluralidades socioambientais existentes a fim de evitar conflitos, minimizar impactos, não violar direitos fundamentais e, portanto, não ferir o seio social.

REFERENCIAS

ANGLO AMERICAN. **Site Institucional**, 2015. Disponível em: <<http://angloamerican.com/>>. Acesso em: 15/04/2015.

_____. **O Minas-Rio em números**, 2015. Disponível em: <<http://minas-rio.angloamerican.com.br/o-projeto/o-minas-rio-em-numeros>>. Acesso em: 15/04/2015

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. SP: EDIPRO, 2ª ed. 2007.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. — 7ª reimpressão.

BRUNDTLAND, G. **Our Common Future: From One Earth to One World**. Nova York: Oxford University Press, 1987.

DUPUY, Jean-Pierre. **Introdução à crítica da Ecologia Política**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

EQUIDADE. In: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário básico da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2004.

EQUIDADE. In: *DICIONÁRIO Michaelis*. Disponível em: <www.uol.com.br/michaelis>. Acesso em: 05/05/2015.

FIREBAUGH, Gleen. **The New Geography of Global Income Inequality**. Harvard University Press, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

GUIDDENS, Anthony. **A Política da Mudança Climática**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO. **Informações sobre a Economia Mineral do Estado de Minas Gerais**, 2014. Disponível em

<<http://www.ibram.org.br/sites/1300/1382/00004355.pdf>>. Acesso em: 29/04/2015

LAMARCHE, Hugues (coord.). **A Agricultura Familiar: do mito a realidade**. Campinas, Editora da Unicamp, 1998.

MENDRAS, Henri. **Sociedades Camponesas**. Rio de Janeiro, Editora Jorge Zahar, 1978.

PINTO, João Batista Moreira. COSTA, Alexandre Bernardino. O Projeto dos Direitos Humanos, o Meio Ambiente e a Sustentabilidade. In: PINTO, João Batista Moreira. COSTA, Alexandre Bernardino, (orgs.). **Bases da Sustentabilidade: Os Direitos Humanos**. 1. ed. – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara ESDHC – Edições DH, 2013. 204 p.

PIOVESAN, Flávia. Desafios e perspectivas dos Direitos Humanos: a interrelação dos valores liberdade e igualdade. In: ANNONI, Danielle. **Os Novos Conceitos do Novo Direito Internacional – cidadania, democracia e direitos humanos**. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito**. 24 ed. São Paulo: Saraiva. 2008.

SACHS, Wolfgang (ed.). “Introdução” e “Meio Ambiente”. **O Dicionário do Desenvolvimento**. São Paulo: Editora Vozes, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento. In: CHAUI, Marilena. SANTOS, Boaventura de Sousa. **Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

TÔRRES, Marina Abreu. **Histórias de água e minério: os efeitos do Projeto Minas-Rio em Água Quente, Conceição do Mato Dentro**. Monografia. Universidade Federal de Minas Gerais (172f).

VINCENT, Joan. **A sociedade agrária como fluxo organizado: processos de desenvolvimento passados e presentes**. In: FELDMAN-BIANCO, Bela (org.). Antropologia das sociedades contemporâneas. São Paulo: Global, 1987.

VIZEU, Fábio. MENEGUETTI, Francis Kanashiro. SEIFERT, Rene Eugenio. **Por uma crítica ao conceito de desenvolvimento sustentável**. Caderno EBAPE.BR, v.10, n.3, artigo 6. Rio de Janeiro. 2012. Disponível

em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cadernosebape/article/view/5480/4202>>. Acesso em: 19 out. 2015.

WOORTMANN, Klaas. **Com parente não se neguceia: o campesinato como ordem moral**, in

Anuário Antropológico/87, pp. 11-73. Brasília/Rio de Janeiro, Edunb/Tempo Brasileiro, 1990.

ZHOURI, A., LASCHEFSKI, K. & PEREIRA, D. Introdução: desenvolvimento, sustentabilidade e conflitos socioambientais. In. ZHOURI, A., LASCHEFSKI, K. & PEREIRA, D. (orgs) **A Insustentável leveza da Política Ambiental. Desenvolvimento e Conflitos Socioambientais**. Belo Horizonte, Autêntica, 2005.